

**AULA: RESPONSABILIDADE (extracontratual) DO ESTADO**

Responsabilidade	Responsabilidade contratual (Contratos administrativos)	
	Responsabilidade extracontratual	
Responsabilidade extracontratual	“Responsabilidade extracontratual do Estado corresponde à obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos.” (MARIA S. Z. DI PIETRO, P. 643)	
	Responsabilidade extracontratual do Estado e não da Adm Pública ( não tem personalidade jurídica)	
Teorias (evolução)	Teoria da irresponsabilidade (feudal, regalista ou regaliana)	
	↓	
	Teoria civilista, responsabilidade subjetiva, intermediária	
	↓	
	Teoria publicista ou responsabilidade objetiva	
Distinção responsabilidade	Objetiva	Ato + Dano + nexo de causalidade + culpa ou dolo
	Subjetiva	Ato + Dano + nexo de causalidade
Responsabilidade do Estado na CF/88	§ 6º, art. 37 - As <u>peças jurídicas de direito público</u> e as de <u>direito privado prestadoras de serviços públicos</u> responderão pelos danos que seus <u>agentes, nessa qualidade</u> , causarem a terceiros, <u>assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</u>	
	Do Estado: OBJETIVA (por ato comissivo)	
	Do Agente: SUBJETIVA	

<b>Elementos para caracterização da responsabilidade objetiva - por ato comissivo ( Ação) § 6º art. 37 CF/88 –</b>	<b>Agente</b>	<b>De pessoas jurídicas de direito público</b>	<b>Administração direta</b>
			<b>Adm. indireta: Autarquia e fundações de direito público</b>
		<b>De pessoas direito privado prestadoras de serviços públicos</b>	<b>Fundações de direito privado, SEM, EP, delegatários (Concessionárias, permissionárias, terceiro setor, cartórios etc).</b>
			<b>Delegatários (Concessionárias, permissionárias, terceiro setor, cartórios etc)</b>
	<b>Atenção: administração privadas: somente se exploram serviços públicos ( não realizam atividade econômica propriamente dita) – CF Art. 173. [...]II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.</b>		
	<b>“Agentes, nessa qualidade” Conduta oficial</b>	<b>Não é necessário estar efetivamente em exercício ( ex. atropelamento por viatura)</b>	
		<b>STF: “[...] RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AGENTE PÚBLICO FORA DE SERVIÇO. CRIME PRATICADO COM ARMA DA CORPORAÇÃO. ART. 37, § 6º, DA CF/88. 1. Ocorrência de relação causal entre a omissão, consubstanciada no dever de vigilância do patrimônio público ao se permitir a saída de policial em dia de folga, portando o revólver da corporação, e o ato ilícito praticado por este servidor. 2. Responsabilidade extracontratual do Estado caracterizada [...]”(RE-AgR 213525/ 2008)</b>	
	<b>STF: “[...] RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO. Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO [...]”(RE-AgR 418023/ 2008)</b>		
	<b>Vítima</b>	<b>Pode ser pessoa natural ou pessoa jurídica inclusive pessoa jurídica de direito público</b>	
		<b>Jurisprudência STF: “[...]O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCLUIU QUE AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO RESPONDEM DE FORMA OBJETIVA POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO USUÁRIOS DO SERVIÇO[...].” (AI-AgR 779629 -17/05/2011).</b>	

**RESPONSABILIDADE POR ATO OMISSIVO**

Teses	Responsabilidade objetiva	
	Responsabilidade subjetiva	
Responsabilidade objetiva	Maria S. Z. Di Pietro: Responde quanto Adm tinha o dever de agir e o agir era possível. Compete a Adm fazer prova de tal.	
	Omissão culposa	
	Falta do serviço – <i>faute du service</i>	STJ: “[...] RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA FEDERAL - ANIMAL NA PISTA – [...] 3. <u>Caracterizada a culpa do Estado em acidente envolvendo veículo e animal parado no meio da rodovia, pela ausência de policiamento e vigilância da pista [...].</u> ” (RESP 1198534 /20/08/2010)

**RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO**

Teorias	Risco Administrativo: Admite excludentes e atenuantes de responsabilidade	
	Risco integral: Não admite excludentes	
Teoria adotada	Regra: Risco Administrativo	
	Exceção : risco integral	Dano nuclear
		Atentados terroristas em aeronaves
		Acidentes de trabalho do servidor
		Seguro obrigatório DPVAT
		Controvertido: dano ambiental

<b>Excludentes</b>	<b>Força maior (fortuito) : Evento imprevisível e inevitável estranho a vontade. Ex. Tempestade, raio, terremoto</b>	
	<b>Culpa exclusiva da vítima</b>	<b>RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO. SUICÍDIO DE PACIENTE EM HOSPITAL PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O EVENTO E A ATUAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. 1. A discussão relativa à responsabilidade extracontratual do Estado, referente ao suicídio de paciente internado em hospital público, no caso, foi excluída pela culpa exclusiva da vítima, sem possibilidade de interferência do ente público. (RE-AgR 318725/2008)</b>
	<b>Culpa de terceiros</b>	<b>STF súmula 187 A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.</b>
	<b>Atenção: excludentes afastam o nexo de causalidade</b>	
<b>Atenuante</b>	<b>Culpa concorrente</b>	

### **RESPONSABILIDADE DO AGENTE**

<b>Natureza</b>	<b>Subjetiva na ação regressiva</b>
<b>Possibilidade de demandar contra Estado e agente</b>	
<b>STF: impossibilidade de denúncia</b>	

### **RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**

<b>Responsabilidade do Estado por ato legislativo</b>	<b>Lei inconstitucional (necessária a declaração)</b>	
	<b>Regulamento ilegal</b>	
	<b>Omissão no dever de legislar</b>	<b>STJ: “[...] RESPONSABILIDADE CIVIL - REVISÃO GERAL ANUAL - OMISSÃO DO ESTADO - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização em favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão desta natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o Judiciário atuar como legislador positivo [...]” (RESP - RECURSO ESPECIAL – 1196464 /26/08/2010)</b>

<b>Responsabilidade do Estado por ato Judicial</b>	<b>CRFB art. 5º LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;</b>
	<b>STJ: “[...] O Tribunal a quo entendeu presente o erro judiciário, apto a gerar a responsabilidade indenizatória, porque substancial, inescusável e culposo, decorrente de prisão indevida do autor, como depositário infiel, fixados em 200 salários mínimos a compensação por danos morais. 4. O tempo de duração da prisão indevida é fator influente ao cálculo da compensação por danos morais. Considerado que pelo tempo de cárcere, aproximadamente sete horas, a fixação do dano moral em 200 salários mínimos é exorbitante, devendo ser reduzida para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que melhor se ajusta aos parâmetros adotados por esta Corte [...].” (RESP - RECURSO ESPECIAL – 1209341 /09/11/2010)</b>
	<b>STF: “[...] CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS ATOS DOS JUÍZES. C.F., art. 37, § 6º. I. - A responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos dos juízes, a não ser nos casos expressamente declarados em lei. Precedentes do Supremo Tribunal Federal [...].”(RE-AgR 228035 /2004)</b>

<b>AÇÃO INDENIZATÓRIA</b>		
<b>Prazo prescricional</b>	<b>5 ANOS - art. 1º do Decreto 20.910/32</b>	<b>STJ “[...] RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. [...] PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO ART. 206, § 3º, INC. V, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRAZO TRIENAL. PRECEDENTES DO STJ [...].”(RESP 201001784358 – 02/08/2011)</b>
	<b>3 ANOS - art. 206, § 3º, V, do CC</b>	<b>STJ “[...] Entretanto, não obstante os judiciosos entendimentos apontados, o atual e consolidado entendimento deste Tribunal Superior sobre o tema é no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002 [...] .”(RESP REsp 1251993 / PR – 2012)</b>
		<b>STJ: “[...] RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ EM SEDE DE REPETITIVO PELA PREVALÊNCIA DO DECRETO 20.910/32[...].”(AgInt no AREsp 884271 / PE2017)</b>

APLICAÇÃO CDC SERVIÇOS PÚBLICOS			
Previsão normativa	CDC Art. 22. Os <u>órgãos públicos</u> , por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a <u>fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</u>		
	CDC Art. 6º X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.		
Teorias	Interpretação extensiva (todos os serviços públicos estão sujeitos ao CDC)		
	A prestação do serviço deve ser remunerada, seja por taxa ou tarifa		
	Somente serviços remunerados por taxa ou preço público (não os remunerados por tributo – taxa)		
	Doutrina de Leonardo Bessa	Não aplicação do CDC	Serviços do Estado relativos à segurança, prestação jurisdicional, iluminação pública, de atuação obrigatória na saúde, educação (estão fora do mercado de consumo)
Aplicação do CDC		Serviços de telefonia, transporte coletivo, energia elétrica, água	
Jurisprudências	STJ: “[...] <u>FORNECIMENTO DE ESGOTO. COBRANÇA INDEVIDA. INCIDÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. PRECEDENTES. 1. A cobrança indevida do serviço público de esgoto enseja a repetição de indébito em dobro ao consumidor, independentemente da existência, ou não, da má-fé do prestador do serviço. Incidência do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor [...].</u> ”(AGRESP 201001661554 /2011)		
	STJ: “[...] <u>RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR. ERRO MÉDICO. MORTE DE PACIENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. FACULTATIVA. 1. [...] 2. Quando o serviço público é prestado diretamente pelo Estado e custeado por meio de receitas tributárias não se caracteriza uma relação de consumo nem se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor. [...].</u> ” (RESP1187456/2010)		